



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Cam. Justiça
2) Cam. Finanças
3) Vereadores
22/06/98
ETK

PROJETO DE LEI Nº 57 /98.

Estabelece normas para a contratação de pessoal, por tempo determinado e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I- SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

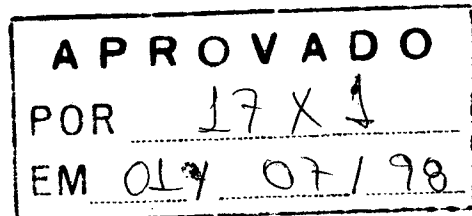
Referência	Funções
a) 10	01 apontador

II- DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DSA

Referência	Funções
a) 45	Onze médicos plantonistas
b) 39	Nove médicos Plenos
c) 18	Quatro Auxiliar de Enfermagem I
d) 11	Um Atendente
e) 15	Um Agente de Saúde
f) 16	Oito Auxiliar de Consultorio Dentario
g) 39	Quatro Dentista Pleno

III- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC

Referência	Funções
a) 18	Vinte e Sete Professores I
b) 16	Quatro Escriurário Junior
c) 11	Um atendente
d) 20	Um Escriurário Pleno
e) 36	Um Coordenador Pedagógico
f) 39	Um Chefe de Serviço



PALACETE 10 DE JULHO

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



- | | |
|-------|-------------------------------------|
| g) 41 | Um Chefe de Serviço Técnico |
| h) 10 | Um Servente |
| i) 10 | Quatro Assistente de Serviço Gerais |

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS

Referência Funções

- a) 21 Oito Técnicos de Nível Médio

V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DFI

Referência Funções

- a) 39 Um Chefe de Serviço
b) 26 Um Oficial de Administração Pleno

VI - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DRH

Referência Funções

- a) 20 Dez Arrecadador de Pedagogia

VII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR

Referência Funções

- a) 16 Um Motorista
b) 28 Um Topógrafo Senior

VIII - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - DLC

Referência Funções

- a) 16 Dois Escriurários Junior
b) 20 Tres Almoxarifes

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na Lei nº 2.348/89 e Decreto nº 3.103/89.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.


PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1998.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO ADIADA
POR 2 dias
EM 29/06/98

etc

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
22 JUN 1998 004984